



PROTOCOLO SICCAU – PROCESSO GERAL DO EDITAL	1205622/2020
PROTOCOLO SICCAU – PROCESSO ANEXO I	1205936/2020 - Termo de Fomento Nº 04/2020
OBJETO	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/RS Nº 003/2019.
PROPOSTA	Encontro Estadual Desafios da Formação do Arquiteto e Urbanista para Atuação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social
PROPONENTE	Sindicato dos Arquitetos no estado do Rio Grande do Sul

### DESPACHO DA COMISSÃO

Trata-se de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referente ao instrumento de parceria, TERMO DE FOMENTO Nº 004/2020, firmado entre esta Entidade Autárquica e o Sindicato dos Arquitetos no estado do Rio Grande do Sul, que teve por objeto a execução do projeto denominado “Encontro Estadual Desafios da Formação do Arquiteto e Urbanista para Atuação em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social”, em conformidade com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CAU/RS Nº 003/2019, visando “*a convocação de Pessoas Jurídicas Representativas de Arquitetos e Urbanistas, com sede e atividade no Estado Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, tendo como filiados pessoas físicas ou jurídicas da Arquitetura e Urbanismo, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional, bem como consolidar a imagem dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo, doravante denominada PROPONENTES, que apresentem ações relevantes para a Arquitetura e Urbanismo, a serem selecionadas para receber PATROCÍNIO do CAU/RS, conforme as disposições da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016; da Resolução CAU/BR n.º 94, de 7 de novembro de 2014, e da Portaria Normativa n.º 014/2018 do CAU/RS.*”.

O Parecer Técnico Conclusivo acerca do instrumento de parceria em questão, foi produzido pela Gestora da Parceria do CAU/RS, Sra. Mônica dos Santos Marques, a qual relatou



“*Omissão no dever de prestar contas*”, recomendando a solicitação de devolução dos recursos financeiros.

Tendo em vista que não foi realizada a prestação de contas por parte do Sindicato dos Arquitetos no estado do Rio Grande do Sul, o parecer técnico conclusivo da gestora não pode contar com as informações das quais tratam o art. 59, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Após análise, a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologa o referido Parecer.

Retornem-se os autos à Gestora da parceria para os encaminhamentos necessários.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

**CAMILA OLIVEIRA DA SILVA**

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**LUCIANE DELGADO CAPITÃO**

Membro da Comissão

**GIOVANNI MICHEL DE ALMEIDA**

Membro da Comissão